



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 13 / 7 / 99	
D.O.U. 16 / 7 / 99	Seção 1 P. 11
ATO: _____	
D.O.U. _____	Seção _____ P. _____

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

372/99

INTERESSADO/MANTENEDORA: Sociedade Caritativa e Literária "São Francisco de Assis" – Zona Norte – SCALIFRAZN/Centro Universitário Franciscano		UF: RS
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Direito		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Jacques Velloso		
PROCESSO Nº: 23030.004202/96-11		
PARECER Nº: CES 372/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 07/4/99

II – VOTO DO RELATOR

Considerando os relatórios da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito e o da SESu/MEC bem como o disposto no artigo 17 do Decreto 2306/97 quanto à tramitação de pedidos de autorização de novos cursos de Direito em Centros Universitários, voto a favor da autorização de funcionamento do curso de Direito, a ser oferecido pelo Centro Universitário Franciscano, em Santa Maria – RS, devendo a instituição empenhar-se na elevação da titulação do corpo docente, na melhoria do acervo da biblioteca, bem como promover o saneamento de outras deficiências apontadas pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, sendo estas providências condições indispensáveis para que eventualmente o curso possa vir a ser reconhecido.

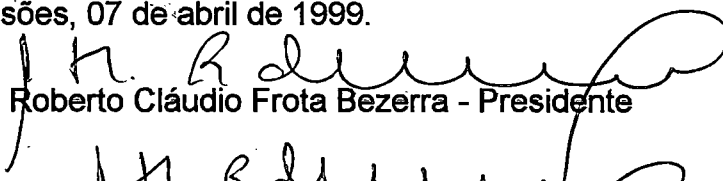
Brasília-DF, 07 de abril de 1999.

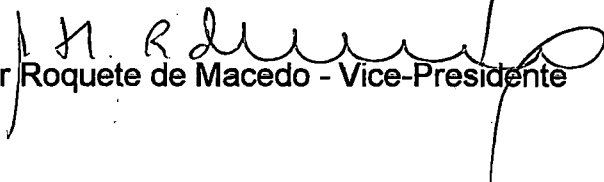

Conselheiro Jacques Velloso – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

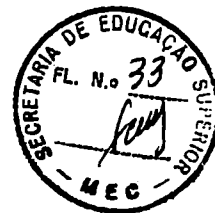
A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 07 de abril de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**



RELATÓRIO SESu/COSUP/Nº 289 /99

Processo nº : 23030.004202/96-11
Interessada : SOCIEDADE CARITATIVA E LITERÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ZONA NORTE
C.G.C. : 95.606.380/0001-19
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado pelo Centro Universitário Franciscano, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

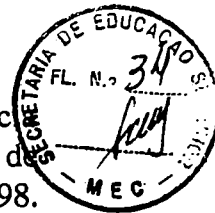
Em atenção ao disposto na Lei nº 8.906/94 e no Decreto nº 1.303/94, a Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis - Zona Norte, protocolizou neste Ministério o processo em epígrafe, com projeto de curso de Direito, instruído nos termos das Portarias MEC nº 1886/94 e 181/96. Conforme o projeto, o curso seria ministrado por sua mantida, as Faculdades Franciscanas, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul. Cumpre, entretanto, registrar que, durante a tramitação do presente processo, as Faculdades Franciscanas foram credenciadas como Centro Universitário Franciscano, conforme Decreto de 30/09/98, publicado no D.O.U. de 1º de outubro de 1998.

Em Parecer datado de 28 de abril de 1997, homologado em 23 de maio do mesmo ano, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil manifestou-se pelo indeferimento do pedido.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, em Parecer DEPES/SESu nº 3.300/97, manifestou-se desfavoravelmente à solicitação.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, em Parecer nº 476/97, determinou a restituição do processo à consideração da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, com vistas à sua reavaliação. Mediante Parecer DEPES/SESu nº 519/98, a CEE de Direito reavaliou o projeto e reiterou sua posição anterior, contrária à sua aprovação.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, ao retomar a análise do processo, determinou a Diligência nº 32/98, de 06/05/98, indicando à Instituição a possibilidade de aprimorar seu projeto de acordo com o disposto nas Portarias MEC nºs 1.886/94 e 181/86.



A documentação referente ao atendimento da Diligência CES/CNE, encaminhada em 30/06/98, foi analisada pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, Parecer DEPES/SESu nº 1.506/98. Além de ressaltarem a insuficiência do acervo da biblioteca, os especialistas observaram que as informações referentes à titulação do corpo docente e sua correlação com as disciplinas do currículo proposto, bibliografia indicada, projetos de pesquisa e iniciação científica, convênios com órgãos de fomento institucionais científicos não estavam apropriadas para "o perfil desejável de um curso de Direito" e não apresentavam "critérios para se aferir o nível de excelência". Com estas colocações a CEE/Direito indicou o encaminhamento do processo para atendimento de diligência. A IES encaminhou novas informações.

Em Parecer nº 683/99, a Comissão de Especialistas de Direito analisou as novas informações. Concluiu que a organização didático-pedagógica atende às exigências da Portaria MEC nº 1886/94 e as instalações físicas dão adequadas às atividades do curso. Quanto ao corpo docente, sobre o qual a IES encaminhou relação com a titulação, os Especialistas remeteram para avaliação da Comissão Verificadora.

A CEE finalizou seu Parecer indicando que, por ter efetivado a análise com base em peças processuais, somente Comissão Verificadora poderia "conferir e ajuizar 'in loco' a autenticidade das informações prestadas e o resultado final das providências tendentes a eliminar as deficiências detectadas no projeto de curso."

O CNE poderá, a seu critério, mesmo se tratando de Centro Universitário, recomendar a realização de visita para verificação das condições existentes para o funcionamento do curso de Direito, considerando o Parecer contrário do Conselho Federal da OAB e a manifestação da CEE de Direito, antes de se pronunciar sobre a autorização do curso.

Tendo em vista que foram cumpridas as etapas previstas para a avaliação inicial dos projetos instruídos nos termos da Portaria MEC nº 181/96, encaminhe-se o processo à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

À consideração superior.

Brasília, 26 de março de 1999.

Susana
SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior/DEPES/SESu/MEC

Luiz
LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior/DEPES/SESu/MEC